

INTERESSADO: BENEDITO ANTONIO DE ANDRADE FREITAS

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 3063/75; CSG; Aprov. em 01/10/ 75;

Comunicado ao Pleno em 5/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Benedito Antonio de Andrade Freitas, filho de Alberto de Freitas e de Maria Amélia de Andrade Freitas, nascido aos 15 de setembro de 1953, em Assis, domiciliado e residente em Assis, na Rua Orozimbo Leão de Carvalho, 743, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de estudos ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau.

1.1. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Após a conclusão do primeiro grau, fez duas séries do curso de 2º grau no Colégio e Escola Normal Estadual, em Cândido Mota;

b) A seguir, frequentou durante o primeiro semestre de 1975 a Badin High School, Hamilton, Ohio, Estados Unidos da América.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

3. A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por Benedito Antonio de Andrade Freitas, ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em disciplinas a critério da escola de sua matrícula. A escola considerará, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre de 1975.

3.1. Para efeito de obtenção de título em habilitação profissional, se for o caso, deve cumprir todas as exigências correspondentes, em particular a de carga horária na parte de formação especial.

São Paulo, 01 de outubro de 1975.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBELL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975.
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente